



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017
(Processo nº 08320.000059/2017-43)**

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, E A CONSTRUTORA PINHÃO FELA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO**, com sede provisória no endereço: Rua i, nº 300, Quadra nº 17-A, Lotes 06 e 07 (Parque Eldorado), Bairro Alvorada, Cuiabá-MT CEP nº 78048-832, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0028-56, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Federal **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ANDRADE**, nomeado pela Portaria nº 9.379/2019-DG/PF, de 07 de março de 2019, publicada no *Boletim de Serviço nº 046/2019 de 08 de março de 2019*, inscrito no CPF nº 274.465.328-40, portador da Carteira de Identidade nº 241484467 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a **CONSTRUTORA PINHÃO FELA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.151.960/0001-03**, sediada na Rua Washington Luiz, 1129, sala 210, Bairro Centro, Município de Marialva-, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio proprietário **TIAGO SALAME**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573950, expedida pela SSP/RO, e CPF nº 800.578.292-68 tendo em vista o que consta no **Processo nº 08320.000059/2017-43** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **Contrato nº 001/2017 Concorrência nº 01/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão da cláusula 8.10.4.**; e alteração da cláusula 9.41. do contrato nº 001/2017; conforme recomendação do Parecer N°00311/2020/CJU-MT/CGU/AGU (16176003), e de acordo com a alínea “b” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

2.1. A vigência do presente termo aditivo será a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. O contrato de reforma nº 01/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

3.2. A supressão total da cláusula 8.10.4. referente a obrigação da contratante em exigir da contratada, a carta “habite-se” como documentação indispensável para o recebimento definitivo do objeto, vejamos:

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.10.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

8.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.10.4. (Excluído).

8.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. A alteração da cláusula 9.41., referente a obrigação da contratada na obtenção da carta “habite-se”. Onde se lê:

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

9.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

Leia-se:

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

9.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação, etc.);

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Este termo aditivo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e data, para que produzam seus efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2020.



CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ANDRADE

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em Exercício da SR/PF/MT

TIAGO SALAME
Sócio Proprietário
Construtora Pinhão Fela Ltda-EPP

TIAGO
SALAME:80
057829268

Assinado de forma digital por
TIAGO SALAME:80057829268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=03986163000183, cn=TIAGO
SALAME:80057829268
Dados: 2020.11.13 21:38:39
-03'00'